

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001003992

Nome: CONS ESC COL ES ARTHUR R M FILHO

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 227/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Arthur Ribeiro de Magalhães Filho**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua da Igreja s/nº, Distrito de JK em Formosa/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a mudança de endereço, o credenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa.

- Requerimento fls. 02/03
- Justificativa fl.04/05
- Resolução fls. 06/07
- Nominata fl. 18/209
- Certificados professores fls. 11/44
- Espaço físico fl. 45
- Lei de criação fl.46
- Licenças municipais fls. 47/50
- Acervo biblioteca fls. 54/56/212
- Quadro de alunos p/ sala fl. 58
- Dados estatísticos fl. 59/60
- Matriz curricular fls. 73/75
- Projeto político pedagógico (PPP) fls. 77/124
- Regimento fls. 125/53
- Síntese fls. 154/76
- Justificativa Vig. Sanitária fl. 177/78
- Justificativa C. Bombeiros fls. 179/81
- Atas 2018 fls. 182/97
- Laudo técnico fls. 198/206
- Acervo fl. 212
- Atas 2019 fls. 213/29

2. Análise

O **Colégio Estadual Arthur Ribeiro de Magalhães Filho** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N° 732/2014, com vigência de até 31/12/2017.

O colégio está localizado na zona rural (distante 60 kms da sede do município), possui 07 salas de aula (com mobiliários em boas condições de uso), 04 banheiros com acessibilidade (02 masculinos e 02 femininos), salas para diretoria, coordenação, secretaria e professores, cantina, pátio calçado e descoberto, banheiro para funcionários e depósito.

Dados estatísticos: 213 matriculados; 170 aprovados; 05 reprovados; 36 transferidos e 02 evadidos.

O quadro de alunos por sala se adequa ao que reza o art. 34 da Lei Complementar 26/1998. (fl.58)

O acervo bibliográfico conta com 975 livros literários e 915 didáticos

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. O colégio não tem biblioteca ou cantinho de leitura, embora possua acervo.
3. 03 dos 07 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Arthur Ribeiro de Magalhães Filho**, localizado na Rua da Igreja, S/N, Distrito de JK em Formosa/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio, e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª etapa, até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Estadual Arthur Ribeiro de Magalhaes Filho** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “**Rua do Campo s/nº - Distrito de JK - Formosa - GO**” para “**Rua da Igreja s/nº, Distrito de JK - Formosa/GO**”.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 2ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização do** ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII e IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Em não sendo possível, que um novo posicionamento seja enviado dentro do prazo estabelecido.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de março de 2020.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 24/03/2020, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011951701** e o código CRC **7E6D4EE8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001003992



SEI 000011951701